

quistas no esporte, especialmente pela medalha de ouro conquistada no Campeonato Mundial de Ginástica Artística realizado na Alemanha em outubro de 2019. Foi relator o Deputado Delegado Olim com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. Item 11 (CONCLUSIVA) - Moção nº 205/2019, de autoria do Deputado Cezar, que Aplauze o atleta José Roberto da Silva Junior, digno de todo reconhecimento e admiração por esta Egrégia Casa Legislativa, por suas conquistas no esporte e dedicação aos jovens atletas. Foi relator o Deputado Teonílio Barba com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. Item 12 (CONCLUSIVA) - Moção nº 219/2019, de autoria do Deputado Cezar, que Aplauze o boxeador Patrick Alen Teixeira pela conquista do cinturão interino da categoria médio-ligeiro, versão Organização Mundial de Boxe, em Las Vegas, Estados Unidos da América. Foi relator o Deputado Marcio Nakashima com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. Item 13 (CONCLUSIVA) - Moção nº 7/2020, de autoria do Deputado Tenente Coimbra, que Aplauze o Capitão PM Ronaldo César Possato Venâncio, do Comandos e Operações Especiais - COE - 4º Batalhão de Polícia de Choque, por sagrar-se campeão mundial de jiu-jitsu nogi pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu Esportivo. Foi relator o Deputado Cezar com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. Item 14 (CONCLUSIVA) - Moção nº 8/2020, de autoria do Deputado Tenente Coimbra, que Aplauze o Cabo Gecier, do 1º Batalhão de Polícia de Choque - ROTA, pela conquista do 2º lugar na Ultramaratona BR 135 milhas e pelos serviços prestados na Polícia Militar, desempenhando um excelente trabalho com profissionalismo. Foi relator o Deputado Cezar com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. Item 15 (CONCLUSIVA) - Moção nº 195/2021, de autoria do Deputado Tenente Nascimento, que Aplauze a ginasta artística brasileira Rebeca Rodrigues de Andrade, campeã nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020, sendo a primeira mulher atleta brasileira a ganhar duas medalhas numa mesma edição das Olimpíadas, elevando o nome do Brasil e do seu povo, trazendo orgulho e alegria a toda nação brasileira. Foi relator o Deputado Delegado Olim com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. Item 16 (CONCLUSIVA) - Moção nº 206/2021, de autoria do Deputado Marcio Nakashima, que Aplauze a ginasta Rebeca Rodrigues de Andrade que, no dia 29 de julho de 2021, conquistou a histórica medalha de prata nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 e, na madrugada de domingo, dia 1º de agosto, conquistou a sua segunda medalha, de ouro, tornando-se a primeira mulher ginasta brasileira medalhista em Jogos Olímpicos. Foi relator o Deputado Professor Walter Vicioni com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. Item 17 (CONCLUSIVA) - Moção nº 214/2021, de autoria do Deputado Altair Moraes, que Aplauze os atletas da delegação brasileira, o Time Brasil, que fecharam participação nos Jogos Olímpicos de Tóquio na melhor posição da história no quadro de medalhas. Foi relator o Deputado Cezar com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. (CONCLUSIVA) - Projeto de lei nº 718/2019, de autoria do Deputado Adalberto Freitas, que Institui o "Dia do Futebol Varzeano". Foi relator o Deputado Cezar; o Deputado Luiz Fernando T. Ferreira com voto favorável e com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. Item 18 - Requerimento CAD nº1/2021, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, requerendo, à Comissão de Assuntos Desportivos, a convocação do Secretário de Estado dos Esportes, Sr. Aildo Rodrigues Ferreira, para esclarecer a esta Comissão Permanente sobre o esvaziamento do Complexo do Ibirapuera, com a desativação de áreas de treinamento e lazer, bem como para esclarecer sobre a retirada do Projeto Futuro e a possibilidade de transferência dos professores para a sede da Secretaria. Foi concedida vista ao Deputado Cezar. Item 19 - PL n.º 718/2019, de autoria do Deputado Adalberto Freitas, tramitando em regime de urgência, que "Institui o "Dia do Futebol Varzeano". Foi relator o Deputado Cezar com voto favorável. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Assuntos Desportivos, conforme voto do relator favorável. Para ciência: Item 20 - Ofício Especial da Câmara Municipal de Lucélia encaminhando cópia do trabalho 'O RECONHECIMENTO DO FUTEBOL MÉDIO COMO ESPORTE EDUCACIONAL, INCLUSÃO SOCIAL E INSERÇÃO NOS JOGOS ESCOLARES', de autoria do Prof. Eduardo Fatinanci, colocando como um importante passo para o reconhecimento dessa modalidade esportiva genuinamente lucelense, que já encontra-se com Projetos de Leis tramitando na Câmara dos Deputados (PL 9658/2018) e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (PLs 725/2019 e 703/2019) e solicitando a destinação de recursos ao município para a construção de um estádio de Futebol Médio. Item 21 - Ofício P 0921-2020 da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá encaminhando cópia do requerimento nº 297/2020 de autoria do Vereador João Pita Canet-

ieri, solicitando informações sobre a possibilidade da realização de estudos objetivando a criação de um Centro de Excelência para a Ginástica Rítmica no município, no espaço que abrigava o antigo galpão da Cooperativa dos Produtores de Arroz do Vale do Paraíba - COOPAVALPA e ao entorno da antiga sede da Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá. Item 22 - Ofício Nº 00111/2021 da Câmara Municipal de Presidente Prudente encaminhando cópia da Moção nº 011/18, de autoria dos vereadores da 18ª Legislatura, que apela ao Governo do Estado de São Paulo para que as academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, bem como os profissionais de Educação Física, sejam declarados como essenciais para a comunidade Bandeirante. Item 23 - Ofício nº 0065/2021 - Circular, da Câmara do Município de Martinópolis, encaminhando cópia da Moção de Apelo Nº 0006/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e demais edis, que solicita ao Governo do Estado de São Paulo que as academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, bem como os profissionais de Educação Física, sejam declarados como essenciais para a comunidade. Item 24 - Ofício Fórum Nº 12/2021 do Fórum Nacionais Secretários de Estado de Esportes encaminhando Carta Aberta à Sociedade Referente a Medidas de Incentivo a Prática Esportiva na Pandemia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que foi gravada pelo Serviço de Audiofonia e cuja ata eu, Leticia Chamy Farkuh, Analista Legislativo, lavrei e assino após sua Excelência. Aprovada em reunião de 01/12/2021.

Deputado Altair Moraes

Presidente

Leticia Chamy Farkuh

Secretária

CPI - BENEFÍCIOS FISCAIS

Ata da Reunião Especial de Eleição do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de "investigar atos de improbidade e ilegalidades praticados na concessão de benefícios fiscais que resultaram na renúncia de receitas no total de 115,5 bilhões de reais em dez anos, valor superior a mais de 16 bilhões de reais do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO (99,46 bilhões) e a mais de 36,47 bilhões de reais previsto no orçamento (R\$ 79 bilhões), bem como o descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às medidas de estimativa e compensação da renúncia de receita, a partir de 2008".

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, em ambiente virtual e transmitida ao vivo pela Rede ALESP, realizou-se a Reunião Especial de Eleição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 05/2021, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 294/2019, com a finalidade de "investigar atos de improbidade e ilegalidades praticados na concessão de benefícios fiscais que resultaram na renúncia de receitas no total de 115,5 bilhões de reais em dez anos, valor superior a mais de 16 bilhões de reais do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO (99,46 bilhões) e a mais de 36,47 bilhões de reais previsto no orçamento (R\$ 79 bilhões), bem como o descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às medidas de estimativa e compensação da renúncia de receita, a partir de 2008", convocada nos termos regimentais e do Ato da Mesa nº 26, de 2021. Presentes os Senhores Deputados Paulo Fiorilo, Caio França, Edmir Chedid, Dirceu Dalben e Deputado Olim (membros efetivos). Ausentes a Senhora Deputada Carla Morando e os Senhores Deputados Castello Branco e Jorge Caruso. Havendo número regimental, o Deputado Delegado Olim, presidindo a reunião, declarou abertos os trabalhos, comunicando seu objeto. Por acordo entre os membros, a reunião foi suspensa por dez minutos. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente indagou aos presentes se haveria indicação de nomes para o cargo de Presidente da Comissão. O Deputado Caio França solicitou a palavra e indicou o nome do Deputado Paulo Fiorilo. Não havendo mais nenhuma indicação, em votação nominal foi eleito Presidente o Deputado Paulo Fiorilo. O Deputado Delegado Olim anunciou o resultado e convidou o Deputado eleito para que assumisse os trabalhos. O Presidente eleito, Deputado Paulo Fiorilo, após consulta aos pares, convocou reunião da CPI para um minuto após o término desta, nos termos do artigo 45, § 3º, "in fine", da XIV Consolidação do Regimento Interno, com a finalidade de deliberar sobre requerimento de prorrogação dos trabalhos e eleger o Vice-Presidente da CPI. Em seguida, encerrou-se a reunião, que foi secretariada por mim, Leticia Chamy Farkuh, Analista Legislativo, e da qual lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi dada por aprovada e segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim. Os trabalhos foram gravados pela Divisão de Painel e Audiofonia, e a correspondente transcrição taquigráfica, tão logo concluída, integrará para todos os fins esta ata. Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de dois mil e vinte e um.

Deputado Paulo Fiorilo

Presidente

Leticia Chamy Farkuh

Secretária

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 36/2021, DE 01/12/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a frota dos veículos a serviço do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do uso de veículos oficiais às normas jurídicas vigentes, RESOLVE:

Capítulo I - Da Classificação da Frota ALESP

Artigo 1º - Os veículos a serviço da Assembleia Legislativa classificam-se nos seguintes grupos:

I - Grupo A - Automóveis para uso oficial, compreendidos como os dedicados a representação parlamentar ou deslocamento de funcionários a serviço da administração, locados ou pertencentes à frota própria da Alesp;

II - Grupo B - Veículos de Natureza Especial - assim considerados os utilizados exclusivamente em transporte médico, locados ou pertencentes à frota da Alesp;

III - Grupo C - Veículos de Serviço - assim considerados os utilizados para transporte de materiais, locados ou pertencentes à frota da Alesp

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes características de veículos, para os grupos referidos no artigo anterior:

I - Grupo A - Automóveis para uso oficial, compreendidos como os dedicados a representação parlamentar ou deslocamento de funcionários a serviço da administração, locados ou pertencentes à frota da Alesp;

a) automóveis de representação da Mesa, Mesa Substituta, Lideranças de Bancadas, Deputados, Secretários e transporte de servidores:

1. Características - automóvel movido a gasolina, etanol ou acumuladores elétricos, na cor preta, tipo sedan médio ou pequeno, com placa branca oficial, se próprio, ou placas regulares, se locados, emitidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou de representação, confeccionada de acordo com o disposto na Resolução nº 32/1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, contendo esta necessariamente o brasão do Estado de São Paulo, o número de ordem convenicionado pelo Poder Legislativo Estadual e a indicação da sede deste Poder sempre legíveis.

2. Utilização - Parlamentares, ocupantes do QSAL e demais pessoas por eles autorizadas no cumprimento de suas atividades.

II - Grupo B - Veículos de Natureza Especial:

1. Características - ambulância, movida a gasolina, etanol, diesel ou acumuladores elétricos, cor branca, com placa oficial branca, se próprio, ou regular, se locado, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; deve conter brasão do Estado de São Paulo, circundado pelos dizeres "Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo" nas portas dianteiras.

2. Utilização - transporte, dentro dos limites do Município de São Paulo, de pessoas enfermas ou acidentadas, que se encontram no recinto da ALESP, em atendimento de urgência, a critério da Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor;

III - Grupo C - Transporte de Material

1. Características - veículos, tipo utilitário, movido a gasolina, diesel, etanol ou acumulador elétrico, cor branca, placa oficial branca, se locado, ou regular se locado, devendo conter brasão do Estado de São Paulo, circundado pelos dizeres "Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo" nas portas dianteiras.

2. Utilização - restrita ao transporte de carga para atendimento das necessidades do Poder Legislativo.

Capítulo II - Dos Condutores

Artigo 3º - São aptos a conduzir os veículos da frota da ALESP os servidores do QSAL, designados pelos titulares dos mandatos, incluído o próprio parlamentar, bem como, os designados pelos titulares de unidades administrativas e parlamentares com competência para esse fim, desde que, portadores de Carteira Nacional de Habilitação válida, correspondente a categoria do veículo.

I - Os condutores deverão apresentar à Divisão competente do Departamento de Infraestrutura designação em formulário próprio - Termo de Responsabilidade por Multas e Pontuação de Trânsito - onde constarão seus dados funcionais, servindo o referido documento de autorização para indicação de condutor em caso de infrações de trânsito;

II - Deverão apresentar junto com o formulário, cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida.

III - Para a condução de veículos de natureza especial deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação válida e, quando necessário, realizar treinamento específico para condução de veículos dessa categoria custeados pela ALESP.

Artigo 4º - Cada gabinete parlamentar indicará, além do parlamentar, os respectivos condutores.

Capítulo III - Da Utilização dos Veículos Oficiais

Artigo 5º - É proibido o uso de quaisquer veículos da frota ALESP para fins de campanha político-partidária.

Parágrafo único - A inobservância do contido no "caput" deste artigo ensejará a responsabilização individual daquele que vier a incorrer em conduta vedada descrita no art. 73, I da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997.

Artigo 6º - Os veículos da frota da ALESP somente poderão circular a serviço e nos limites do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Excepcionalmente, tratando de missão oficial, desde que autorizado por requerimento à Segunda Secretaria, o veículo poderá ultrapassar os limites do Estado sendo que, nestes casos, combustível e pedágio deverão ser custeados pelo requerente.

Artigo 7º - Os veículos do Grupo A deverão, mensalmente, ser recolhidos à garagem para conferência do estado dos mes-

mos e checagem quanto à realização das manutenções periódicas contratuais, quando obrigatórias.

Artigo 8º - Para solicitações de utilização de veículos à disposição da administração, compreendidos por aqueles dedicados a serviços administrativos, deverá ser solicitado através de formulário específico, ficando o atendimento sujeito à disponibilidade de atendimento.

Parágrafo único - Na oportunidade de solicitação dos veículos da Frota ALESP a serviço da administração, os usuários deverão dirigir-se à garagem do órgão de onde sairá o veículo, bem como, no retorno, o usuário terá como destino final a garagem da ALESP.

Artigo 9º - A cada Gabinete, Liderança, ex-membros da Mesa, Vice-Presidência será disponibilizado, por intermédio do Departamento de Infraestrutura, um veículo da frota da ALESP.

Artigo 10 - Serão disponibilizados até: 5 (cinco) veículos da frota da ALESP para a Presidência, 3 (três) para a primeira e segunda secretária, 1 (um) para a quarta secretária, 1 (um) para a Procuradoria, 1 (um) para o cerimonial, 1 (um) para a Secretaria Geral de Administração, 1 (um) para Secretaria Geral Parlamentar e 10 (dez) para rotinas administrativas - estes sob gestão do Departamento de Infraestrutura e sua Divisão competente.

§ 1º - Os veículos que estiverem à disposição para atendimento das rotinas administrativas poderão atender todas as áreas da ALESP, desde que o atendimento completo (ida e volta) ocorra dentro da rotina diária. Não será permitida a pernoite destes veículos fora da garagem da ALESP.

§ 2º - Excepcionalmente, tratando de missão oficial, desde que autorizado pela Segunda Secretaria, o veículo administrativo poderá extrapolar a rotina horária diária.

Capítulo IV - Do Seguro de Veículos

Artigo 11 - Os veículos, quando frota própria da ALESP, serão objeto de contratação de seguro total contra danos materiais, terceiros, furto, roubo, incêndio.

Capítulo V - Da Responsabilidade pelos Veículos da Frota ALESP

Artigo 12 - O condutor de veículo oficial é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos quando da condução do veículo.

Artigo 13 - No ato da retirada do veículo oficial da Garagem do Palácio 9 de Julho, o condutor deverá abrir junto ao servidor encarregado, Ficha de Controle de Tráfego, preenchendo corretamente todos os seus campos, a qual será encerrada quando do recolhimento do veículo oficial ao referido local de abertura da ficha, o que deverá ocorrer no intervalo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de suspensão do direito de uso de veículo deste Poder pelo respectivo Parlamentar pelo igual prazo que ultrapassar referido limite.

Artigo 14 - Presume-se responsável por qualquer ocorrência com o veículo da Frota ALESP, o condutor indicado pela administração que constar na anotação da Ficha de Controle de Tráfego como último condutor responsável pelo veículo.

Artigo 15 - Presume-se responsável por qualquer ocorrência com o veículo da Frota ALESP, o condutor indicado pelo parlamentar que na oportunidade estava incumbido de conduzir. No caso de não identificação do condutor por qualquer razão, caberá ao parlamentar a indicação, vez que é a autoridade designante, sob pena de avocação da responsabilidade.

Artigo 16 - Em caso de acidente de trânsito na condução de veículo da Frota ALESP, deverão ser tomadas as seguintes providências:

Pelo condutor:

i) solicitar a lavratura de Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente com respectiva extração de cópias, inclusive, de eventual perícia técnica;

ii) providenciar remoção do veículo para a ALESP, em local designado pelo Departamento de Infraestrutura;

iii) fotografar, quando possível, o local para instrução de procedimentos administrativos futuros;

iv) prestar imediato socorro às vítimas;

v) informar, no menor tempo possível, o Departamento de Infraestrutura para as providências de sua alçada.

Pela administração:

vi) prestar apoio ao condutor no que possível;

vii) realizar o levantamento dos dados do ocorrido para instrução de procedimento administrativo que deverá ser instaurado para apuração de eventuais responsabilidades;

viii) constatar a responsabilidade do condutor no acidente e, tendo sido gerado dano que enseje reparação de qualquer natureza perante terceiros, não cobertos pela cobertura contratual de seguro, caso exista, será integralmente responsável o condutor, sujeitando-se a procedimento de apuração de responsabilidade, se o caso;

ix) determinar, caso reconhecida a responsabilidade do condutor no sinistro e a administração venha a ser condenada subsidiariamente a indenizar, o devido procedimento para retornar aos cofres públicos dos valores despendidos que deverão ser descontados da folha de pagamento mensal do condutor sem prejuízo dos procedimentos previstos para efeito de outros débitos de servidores e ex-servidores para com este Poder, aplicando-se o disposto no artigo 111 da Lei nº 10.261/68.

Artigo 17 - O condutor dos veículos da Frota ALESP é responsável pelos abastecimentos, lavadas, controle das manutenções periódicas e corretivas e requerimento de substituição dos veículos. As orientações sobre esses procedimentos são de responsabilidade da Divisão competente do Departamento de Infraestrutura.

Capítulo VI - Do Procedimento Relativo às Infrações ao Código de Trânsito Brasileiro